



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta municipal. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00434/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.452/10.**

02. Origem: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **MARIA GRACIOSA SILVEIRA.**

3.2. Cargo: **Professor.**

3.3. Idade: **59 anos.**

3.4. Matrícula: **336-1.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária com proventos integrais.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente – Marta Raniere da Silva.**

4.3. Data do ato: **10 de junho de 2008.**

4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de São Bento, 11 de junho de 2008.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA GRACIOSA SILVEIRA, formalizado pela Portaria - Nº 033/08, constante às fls. 17 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA GRACIOSA SILVEIRA, formalizado pela Portaria - Nº 033/08, constante às fls. 17 dos autos

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal